

passará ao valor de R\$ 3.903,43 (três mil, novecentos e três reais e quarenta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Pedro Alexandrino Santos Freitas, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 3º SGT /PM RG 17740, sob a matrícula nº 5195349/1, falecido em 10/09/2023.

III – A revisão, de ofício, da pensão se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (30/07/2022), mantendo-se os demais termos da PORTARIA PS Nº 5813 de 20/11/2022, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

IV – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque.

Presidente do IGEPPS/PA.

Protocolo: 1207306

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA PS Nº 1696 DE 23 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2025/2431513; 2025/2424096.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos processos nº 2025/2431513; 2025/2424096, ficando o percentual assim distribuídos para os dependentes habilitados:

50% em favor de SÔNIA SANTOS SARAIVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$278,15 (quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e quinze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

50% em favor de TITO NAZARENO LIMA SANTOS, na condição de filho, no valor de R\$278,15 (quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e quinze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021. Perfazendo o total de R\$ 8.556,31 (oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Nazareno Santos da Silva, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de CB/PM RR, sob a matrícula nº 3366839/1, falecido em 10/03/2025.

A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1207387

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 1684 DE 22 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2483190; 2025/2353758.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2025/2483190; 2025/2353758, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

I.1 - 50% em favor de IRACI PEREIRA COSTA, na condição de cônjuge, no valor de R\$3.378,45 (três mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 50% em favor de SÂMILLA VICTÓRIA DA SILVA MENDES COSTA, na condição de filha, no valor de R\$3.378,45 (três mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 6.756,90 (seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), provenientes do óbito do ex-segurado João da Silva Costa, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de CB/PM RG 5180, sob a matrícula nº 70086270/1, falecida em 18/02/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente,

na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1207398

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº1596 DE 16 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/878630; 2023/1327957.

Considerando a ata de reunião nº 060/2022 da Diretoria Executiva – DIREX, realizada no dia 23 de novembro de 2022, a fim de resguardar a paridade e integralidade art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 3.676, de 04/01/2021, em favor de ROSANA SANTOS DA RESSUREIÇÃO, na condição de cônjuge, para que seja reajustado com paridade e integralidade, nos termos dos art. 24-B, nos incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/1074564, ficando o percentual assim distribuído:

I.1 – 100% em favor de ROSANA SANTOS DA RESSUREIÇÃO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: art. 52, §2º, inciso I c/c art. 79, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 50, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 6.880/1980, incluído pela Lei nº 13.954/2019; art. 7º, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 3.765/1960; art. 11, inciso I, da IN nº 05/2020, e art. 24-B, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/2019, incluído pela Lei nº 13.954/2019.

Perfazendo o total R\$ 16.498,92 (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Raimundo Nonato Leal da Ressureição, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de Subtenente/PM RR, sob matrícula nº 3382583/1, falecido em 17/05/2021.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 24-B, inciso II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei nº 13.954/2019, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1207402

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 1614 DE 19 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2104680.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2025/2104680, ficando o percentual para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de ADINAIR PEREIRA DA SILVA, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 8.447,73 (oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os art. 30, inciso I, alínea "a"; art. 99; art. 100, inciso I e 101, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 8.447,73 (oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado MEDSON ZAHLUTH DA SILVA, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º SGT/PM, sob a matrícula nº 3408809-1, falecido em 12/01/2025.

II – A implantação dos benefícios se efetivará a partir de 01/06/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (12/01/2025) do ex-segurado, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99, ambos da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Washington Costa de Albuquerque

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1207415